

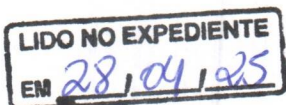


CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SUA MESA DIRETORA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 282, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO, RESOLUÇÃO Nº 002/1994, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PLENÁRIO, O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI Nº 03/2025



DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º: Fica concedida a **REVISÃO GERAL ANUAL** de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) nos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do Poder Legislativo.

§ 1º - O percentual de revisão geral anual previsto neste artigo tem como base o valor da correção monetária entre janeiro e dezembro de 2024, medida pelo índice de nacional de preços ao consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º - Percentual previsto no "caput" deste artigo será aplicado sobre as referências da Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Diamante do Norte, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 41/2014.

§ 3º - Concede-se a revisão geral anual no mesmo percentual e índice concedido aos servidores do quadro de carreira dos Poder Executivo Municipal, concedida nos termos da Lei Complementar Municipal nº 06/2025, de 23 de Abril de 2025, Edição nº 1.101, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, por força do artigo 68 da Lei Municipal nº 41/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Estatutários do Poder Legislativo Municipal de Diamante do Norte.

Artigo 3º: As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Artigo 4º: Revogadas quaisquer dispositivos legais que versem sobre a matéria tratada pela referida Lei.

Sala de Sessões, 24 de Abril de 2025.

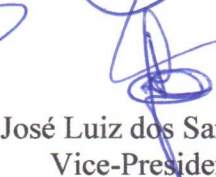
Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 24 de Abril de 2025.



EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente



Moacir José da Silva
1º Secretário



José Luiz dos Santos
Vice-Presidente



Sergio Rodrigues
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

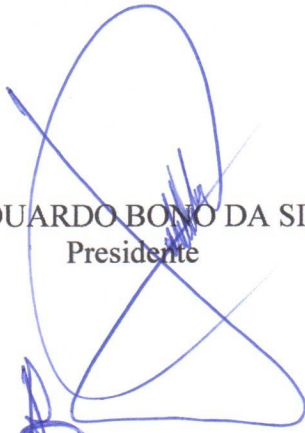
O presente Projeto de Lei visa adequar a remuneração dos servidores efetivos do quadro de carreira da Câmara Municipal de Diamante do Norte, corrigindo-os conforme a variação da inflação do período de 12 meses, qual seja de Janeiro a Dezembro de 2024.

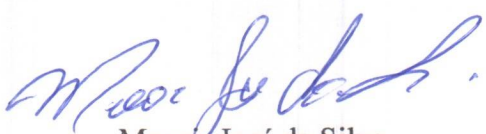
Assim, a remuneração dos servidores do Poder Legislativo será reajustada segundo a variação da inflação calculada pelo INPC/IBGE apurada no ano de 2024, com fundamento no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 68 da Lei Municipal nº 41/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Estatutários do Poder Legislativo Municipal de Diamante do Norte.

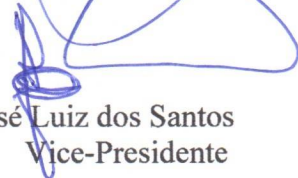
A recomposição das perdas salariais tem o intuito de corrigir a perda do poder aquisitivo da moeda acarretada pela variação da inflação sofrida pela remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Ante o exposto, verifica-se que, a presente Lei esta devidamente motivada e com supedâneo na Lei Maior de nosso País, respeitando o princípio da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, conforme exigência prevista no artigo 37 da Constituição Federal, sendo assim, aguarda-se seja apreciada, discutida, votada, aprovada e por final sancionada.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 22 de abril
de 2025.


EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente


Moacir José da Silva
1º Secretário


José Luiz dos Santos
Vice-Presidente


Sergio Rodrigues
2º Secretário